

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001093/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059022/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202939/2024-05  
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOURAO ALVES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIO E PESCA NO EST DO CE, CNPJ n. 07.887.524/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISA MARIA GRADVOHL BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE FRIO E PESCA**, com abrangência territorial em **Abaicara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiubá/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririáçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guarimiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE,**

Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO MÍNIMO, PISO SALARIAL E ABONO

A título de piso salarial da categoria fica assegurado aos empregados que ganham 01(um) salário mínimo o reajuste estabelecido pelo Governo Federal, ou seja, o empregado passará a receber em janeiro 2024, o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), porém, para os cargos abaixo listados, ficará estabelecido piso salarial diferenciado nos seguintes termos:

- A. GERENTE DE PRODUÇÃO – Fica assegurada a esses profissionais uma remuneração mínima de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte) o qual incidirá o reajuste salarial de no mínimo 4,68%, a partir de janeiro de 2024;
- B. CHEFE DE SALÃO - Fica assegurada a esses profissionais uma remuneração mínima de R\$1.667,00 (Hum mil seiscentos e sessenta e sete reais) o qual incidirá o reajuste salarial de no mínimo 4,68%, a partir de janeiro de 2024;
- C. OPERADORES DE MÁQUINAS - Fica assegurada a esses profissionais uma remuneração mínima de R\$1.445,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) o qual incidirá o reajuste salarial de no mínimo 4,68%, a partir de janeiro de 2024;
- D. PROMOTOR DE VENDAS - Fica assegurada a esses profissionais uma remuneração mínima de R\$1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais) o qual incidirá o reajuste salarial de no mínimo 4,68%, a partir de janeiro de 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença salarial relativa aos meses de janeiro de 2024 a MAIO de 2024, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga na folha de pagamento do mês de JUNHO de 2024, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA (01/01/2024 a 31/12/2024). Quanto as rescisões complementares referentes ao período, devem ser pagas no mês subsequente ao registro desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores ativos que ganham até um salário mínimo e tem contrato vigente em 01/01/2024 terão direito a um ABONO no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) a ser pago em 02 parcelas iguais de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos) nas seguintes datas:

- I. 1ª parcela: até o dia 15/11/2024; e,
- II. 2ª parcela: até o dia 15/12/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores desligados da empresa entre 01/01/2024 e a data do registro da presente norma receberão o abono através do procedimento de rescisões complementares;

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores desligados antes de 01/01/2024 não tem direito ao abono;

PARÁGRAFO QUINTO: O ABONO previsto nessa cláusula NÃO INTEGRARÁ, para nenhum efeito, a remuneração dos empregados.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A partir de 01/01/2024, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores não contemplados com o piso salarial mínimo previsto na cláusula anterior, inclusive os que recebem piso salarial diferenciado, serão reajustados em 4,68% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2023, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 01 Janeiro 2023 a 31 de Dezembro de 2023;

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DE PAGAMENTO**

A partir do dia do pagamento do salário mensal e nos 05 (cinco) dias úteis seguintes, o trabalhador terá 03 (três) horas, em um mesmo dia, para se dirigir a unidade bancária e realizar as atividades financeiras que forem do seu interesse, em horário bancário. Para tanto, a empresa será comunicada da necessidade pelo trabalhador interessado, em 03 (três) dias úteis anteriores, para fins de elaboração de escala. As referidas horas não poderão ser descontadas se as atividades bancárias tiverem vínculo com a empresa (ex. retirada de pagamento do salário), só serão compensadas se não houver vínculo e nos 30 (trinta) dias subsequentes, à razão de hora normal por hora normal, em dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa disponibilize meio eficaz de recebimento do pagamento, fica desobrigado a conceder às 3 horas referenciadas.  
Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, todos os meses e até o dia de seu pagamento mensal, os comprovantes de pagamento de salários (contracheque), com a descrição das importâncias pagas e dos descontos efetuados, devendo constar de tais comprovantes, ainda a:

- I. Identificação do Empregador e do Empregado.
- II. Importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devido à conta vinculada do empregado, nos termos do artigo 17 da Lei 8.036 de 11/05/90, e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684 de 08.11.90.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres devidamente comprovados por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pela entidade representativa da categoria profissional, será devido 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), do salário mínimo, dependendo o grau (mínimo, médio ou máximo) a título de insalubridade nos termos do art. 192, da CLT.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Aos empregados que exerçam atividades considerada perigosas ou que suas atividades sejam exercidas em locais perigosos devidamente comprovados por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pela entidade representativa da categoria profissional, serão devidos 30% do salário base, a título de periculosidade, nos termos do art. 193, § 1º da CLT.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Na hipótese de transferência temporária do empregado para outro Município e/ou outro Estado da Federação, ficar-lhe-á assegurada à passagem de ida e volta ao local de origem e um pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário percebido pelo empregado transferido, custeada pela empresa, conforme art.469 da CLT e O.J. 113 da SDI-1.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão o vale-transporte, ou opcionalmente o seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. Esta vantagem será concedida na forma da Lei nº 7.418/85, com as alterações da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87. Cabe ao empregado comunicar, por escrito à empresa, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Custo do benefício e base de Cálculo: O empregador ao fornecer o vale-transporte descontará mensalmente do beneficiário, percentual de participação compulsória sobre seu salário básico. O artigo 9º do Decreto nº. 95.247/87, o Vale-Transporte será suportado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (Seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS**

As parcerias e/ou convênios propostos pelo sindicato laboral serão ofertadas aos empregados representados nesta CCT em dias com suas contribuições sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em casos de contrato de adesão, as empresas do setor descontarão em folha de pagamento os valores acordados mediante autorização expressa e personalíssima do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas deverão realizar o repasse dos valores mensalmente descontados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, encaminhando posteriormente o comprovante devido ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em comum acordo com o Sindicato laboral, as empresas deverão permitir a entrada de representantes deste e da empresa conveniada ou parceira, em horário de intervalo, para divulgação do benefício, devendo ainda facilitar a permanência destes em local adequado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os convênios e parcerias disponibilizados pelo Sindicato laboral e aderidos pelas empresas será custeado pelo empregado, podendo este sofrer reajustes anuais de acordo com as regras previstas no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. A única responsabilidade da empresa do setor será o desconto e o repasse dos valores previstos nesta cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam proibidas as partes convenientes de comum acordo a qualquer tempo, alterar, modificar ou eliminar qualquer das cláusulas aqui acordadas, mediante processo de negociação, pelo período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS**

As alterações dos salários decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser anotadas na CTPS de cada empregado.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES DA RESCISÕES**

Fica facultado ao empregado com mais de 1 (um) ano de serviços prestados à empresa e ao empregador realizar as homologações das rescisões do contrato de trabalho na sede do sindicato laboral, quando do desligamento se der por rescisão sem justa causa ou pedido de demissão do empregado, ressalvado o disposto no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando realizadas na sede do Sindical laboral, a empresa deverá apresentar a documentação exigida pela portaria Ministerial do Trabalho nº 13.676/69 à base da maior remuneração para o obreiro, incluindo sempre no verso da TRCT, e no campo "Observações" o tempo de serviço de cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da rescisão do contrato de trabalho nos seguintes prazos:

I - Até o décimo dia corrido, contado do dia seguinte da notificação da demissão, com aviso indenizado ou trabalhado.

II - A inobservância do prazo supramencionado sujeitará ao empregador multa administrativa com valor equivalente ao último salário do empregado, salvo se esse, comprovadamente der causa ou não comparecer no ato homologatório;

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas deverão fazer constar por escrito na notificação de dispensa, o dia, hora e local da homologação.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de não comparecimento do ex-empregado para homologação, as empresas ficarão automaticamente eximidas de responsabilidade e desobrigadas das multas e com razões legais, devendo comunicar o fato sob protocolo ao Sindicato e registro no verso do TRCT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE**

Desde que demitido imotivadamente nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria prevista nesta CCT, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fará jus, à indenização igual ao valor do salário base percebido quando do desfazimento da relação de emprego, nos termos do Artigo 9º da lei 7.238/84.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

Fica condicionada as empresas por prazo superior a 12 (doze) meses e que possuam mais de 500 (quinhentos) empregados trabalhando, onde desenvolverão e apresentarão, plano de cargos e carreiras, homologado pelo MTE/CE, no qual se verifiquem os critérios de isonomia e valorização do trabalhador.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTACIONAL**

As trabalhadoras da categoria farão jus à estabilidade em seus respectivos empregos conforme alínea B, II, do Art. 10º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com duração da licença-maternidade contemplada no inciso XVIII, Art. 7º, CF/88 e Art. 71º, da Lei 8.213/1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Empresas se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A trabalhadora gestante terá sua jornada diminuída em trinta minutos, para que possa promover a sua higiene pessoal, quando houver razões de ordem médica, documentalmente comprovadas, que justifiquem a necessidade da redução, onde as Empresas não se oporão a esta.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Terão direito à estabilidade pré-aposentadoria os empregados que, faltando 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de contribuição, tenham pelo menos 10 (dez) anos contínuos de trabalho na empresa devidamente comprovados, desde que não haja causa objetiva que determine ou justifique sua dispensa.

Parágrafo único: Se devidamente comprovado, o empregado que tiver 15 (quinze) anos contínuos de trabalho na empresa, o prazo para adquirir a estabilidade pré-aposentadoria será de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, desde que não haja causa objetiva que determine ou justifique sua dispensa.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PERFIL PROFICIOGRAFICO PESSOAL**

As empresas se comprometem a fornecerem o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), os formulários sobre a atividade Exercida em condições especiais conforme o perfil da empresa para todos os empregados para poderem dar entrada na aposentadoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

As Empresas concederão, nos dias de prova, inclusive vestibulares de instituições públicas, abono remunerado de falta aos empregados estudantes que, comprovadamente frequentarem as escolas oficiais reconhecidas, bem como cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares. Os dias abonados não poderão ultrapassar 08 (oito) dias por ano e o empregado estudante, para fazer jus à liberação aqui prevista, deverá avisar à empresa por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação lato e stricto sensu serão liberados nas condições previstas no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Empresas opcionalmente buscarão convênio visando à formação educacional dos seus empregados, através de telecursos e outras instituições.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A SÚMULA nº 277. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA.

ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012). As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E UNIFORMES**

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas reconhecerão, nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos fornecidos aos empregados pelas instituições conveniadas, particulares ou pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da empresa manter serviço médico e/ou convênio médico, os empregados das empresas serão atendidos pelo médico da empresa ou pelo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa conte como os serviços médicos ou odontológicos, próprios ou conveniados, reconhecerá em primeiro plano os atestados fornecidos por tal serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Portaria nº 24, de 29 de Dezembro de 1994, do D.O.U., estabelece a obrigatoriedade do Atestado Médico Ocupacional, por parte de todos os empregados e instituições que admitam e dispensem trabalhadores como empregados.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE OU INCIDENTE DE TRABALHO**

As empresas manterão equipamentos de primeiros socorros para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário, conforme NR-7 e Lei 6.367/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas garantirão o transporte gratuito do empregado vitimado por acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficam excluídos desta cláusula os empregados alvo de acidentes de percurso, fora do horário de funcionamento da empresa, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ESTOQUE DE PRIMEIROS SOCORROS**

A fim de preservar a saúde dos funcionários em caso de doença ou acidente ocorrido pelo exercício da função em seus locais de trabalho, obrigam-se as Empresas a manterem devidamente atualizadas em local apropriado e com identificação, estoque de material e medicamentos de emergência e rotina.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

É vedada a dispensa do empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo com assistência do Sindicato da categoria.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDENCIÁRIA**

Fica assegurada aos integrantes desta Categoria Profissional, a estabilidade prevista em Lei Nº 8.213 do Ministério da Previdência Social no retorno ao trabalho após o afastamento por acidente de trabalho ou licença médica decorrente de doença profissional superior de 30 (trinta) dias, caso seja injustamente dispensado o empregado que faça jus a esta estabilidade, ser-lhe-á facultado o direito a reintegração ao emprego ou o recebimento de indenização compensatória.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

É assegurado o acesso dos representantes do Sindicato nas dependências das empresas e nos locais de trabalho, em horário comercial ou de folga, devendo ser previamente autorizado por diretores ou seus prepostos, para atividades sindicais de coleta de adesões, divulgações de atividade sindicais, sendo, no entanto, vedada a divulgação ou distribuição de material político partidário ou considerado ofensivo a moral, bons costumes e antiéticos a empregados e empregadores.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL**

O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais. PARAGRAFO ÚNICO. Fica garantida a estabilidade de todos os membros da Diretoria executiva e suplentes do sindicato.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSOCIATIVA (CSA)**

O trabalhador que tenha formalizado a sua sindicalização junto ao SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, contribuirá mensalmente com a entidade sindical nos seguintes termos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição pecuniária equivalerá a 1% (um por cento) do salário bruto e será descontada diretamente em folha de pagamento, conforme estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho, cujo os repasses serão feitos até 05 dias úteis após o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido crédito será feito boleto bancário ou na conta bancária corrente do sindicato junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 1956, Conta Corrente 000025-1, operação nº 003, CNPJ Nº 07.137.953/0001-45, na data apontada, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL (CSN)**

Ressalvado o direito de oposição do empregado, as empresas descontarão de seus empregados, sobre o salário do mês de junho 2024, a título de contribuição assistencial, a contribuição pecuniária corresponderá a 01 (um) dia de serviço do total dos salários base de todos os trabalhadores integrantes da categoria associados e não associados, conforme aprovação na Assembleia Geral ordinária da categoria, realizada no dia 20/01/2024, os valores serão repassados em 05 dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O referido crédito será feito boleto bancário ou na conta bancária corrente do sindicato junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 1956, Conta Corrente 000025-1, operação nº 003, CNPJ Nº 07.137.953/0001-45, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos acima nesta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá manifestar expressamente por escrito a sua oposição, até 15 (QUINZE) dias após o registro desta Convenção, protocolando pessoalmente em duas vias na sede do sindicato Laboral.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro do Município de Fortaleza (CE), eleito como competente para apreciar e julgar as ações decorrente da presente CONVENÇÃO COLETIVA em quaisquer das Varas da Justiça de Trabalho por renuncia expressa a quaisquer outras por mais privilegiada que se apresente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

Fica estabelecida multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dependendo da gravidade atribuída, reversíveis a parte prejudicada (Sindicato), em caso de violação da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelas entidades convenientes ou Empresas.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGRA DE ABRANGÊNCIA**

Referente a cláusula segunda, a abrangência aplicável é aquela prevista nos termos da ata de audiência nº 15643.2019, do Procedimento Preparatório (PP) nº 001944.2018.07.000/5, da Procuradoria Regional do Trabalho 7ª Região - Fortaleza/CE, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

}

**PAULO MOURAO ALVES**

Presidente

**SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA  
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA**

**ELISA MARIA GRADVOHL BEZERRA**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIO E PESCA NO EST DO CE**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.